



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ORÇAMENTO,**  
**FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

---

PARECER N. 068 /2022.

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2022

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 052/2022, oriundo da mensagem nº 77/2022, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito de Fortaleza, José Sarto Nogueira Moreira, que **“INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE FORTALEZA - ACFOR, CRIA CARGOS EFETIVOS PARA PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

O projeto de Lei Complementar em análise, encontra-se nesta Comissão Conjunta em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade e mérito.

A presente proposta institui o plano de cargos, carreiras e salários da estrutura organizacional da agência de regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos de saneamento ambiental de Fortaleza - acfor, cria cargos efetivos para provimento por concurso público.

Cumprе salientar aqui a perfeita concordância da matéria em exame com os requisitos constitucionais, regimentais e infraconstitucionais, seja no supedâneo formal à iniciativa, bem como da matéria em si, conforme se verifica da exposição seguinte.

Inicialmente calha ressaltar o art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza que tratam da iniciativa dos projetos de Lei e seus requisitos formais, que de suas leituras e análise se constata que foram estritamente respeitados, *in verbis*:



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ORÇAMENTO,**  
**FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

---

Art. 134. Os Projetos de Lei Ordinária e de Lei Complementar são proposições que têm por fim regular a matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito.

**A matéria em apreço institui o plano de cargos, carreiras e salários da estrutura organizacional da agência de regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos de saneamento ambiental de Fortaleza - acfor, cria cargos efetivos para provimento por concurso público.**

Inicialmente, vale ressaltar que a Constituição Federal traz a previsão de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, como é o caso da matéria em análise que, caso aprovada, terá repercussão exclusivamente no âmbito do Município de Fortaleza.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No mérito, a matéria em apreciação dispensa maiores esclarecimento, pois trata de ação de extrema importância para aperfeiçoamento da prestação de serviços públicos de responsabilidade do Poder Público Municipal.

Este é o relatório.

**VOTO**

Por todo o exposto, considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, esta Relatoria expõe **parecer FAVORÁVEL** ao seguimento regular da matéria, tendo em vista a constitucionalidade, legalidade e interesse quanto ao mérito.

É o nosso parecer, s.m.j.

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ORÇAMENTO,  
FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Relator**

**Presidente**

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_